



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

PARECER FINAL DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORAS E ORÇAMENTARIA INTERESSADAS:	FMS/SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	039/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	REGITRO DE PREÇO ADVINDO DE PREGÃO PRESENCIAL.
ORDENADOR (a) DE DESPESA:	Auseni da Silva Monteiro
PREGOEIRA:	Alana Elizabeth Martins de Melo
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE SERÃO USADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA SEMSA.	

1 - INTRODUÇÃO:

O processo na modalidade Registro de Preço Advindo do Pregão Presencial nº 039/2019 UG-FMS cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE SERÃO USADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA SEMSA** deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica obrigatória.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo está no setor competente em duas pastas protocolado, enumerado de 001 a 177 e rubricado contendo os seguintes documentos: capa do certame, Memorandos de solicitação de contratação e abertura de processo licitatório, pesquisa de mercado para elaboração dos preços médio, termo de referencia, justificativa do ordenador de despesa para aquisição dos produtos, autorização do ordenador de despesa, termo de reserva orçamentária, declaração de disponibilidade orçamentária, termo de autuação do processo, Decreto nº 093/2019 de designação da pregoeira e equipe de apoio, despacho para assessoria jurídica, minuta do edital de licitação e anexos, minuta do contrato e anexos, minuta da ata de registro de preço, cartas e declarações das licitantes, parecer jurídico com manifestação favorável a continuidade do processo por entender que tanto o edital quanto a minuta do contrato contém todos os requisitos legais e formais, edital do certame, ata de abertura do processo licitatório e mapa de apuração de resultado, 1º Ata de Registro de Preços advindo do Pregão Presencial nº 039/2019/FMS com seu respectivo fornecedor e certidão do setor de licitação a respeito de alguns questionamentos do Controle Interno.

2.1 NA FASE EXTERNA: Constan no processo os requisitos legais como: Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP e no Portal da Transparência do Município; Credenciamento dos participantes com os respectivos documentos, habilitação das empresas representadas com documentação de identificação, jurídica e contábil, atestados de capacidade técnica, autorização para participar do certame; Certidões de regularidade fiscais/tributárias constam proposta de preço da Empresa ganhadora do certame; Termo de adjudicação, Termo de homologação e publicação no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP do resultado da licitação, da 1º Ata de Registro de Preço e do extrato do contrato.

3 - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

No processo de contratação consta: memorando nº 043/2019/FMS de solicitação do ordenador de despesa para contratação dos itens da Ata de Registro de Preço, notas de reserva financeira e orçamentária, contrato de nº 095/2019/FMS, firmado com a empresa MARTINS E AZEREDO AUTO POSTO LTDA CNPJ: 29.751.051/0001-37 no valor total de R\$ 91.000,00; com vigência de 23/08 a 31/12/2019; portaria nº 176/2019/FMS de designação dos fiscais do contrato e termo de ciência de fiscalização do contrato. O Contrato encontra-se assinado pelas partes e contém as cláusulas obrigatórias conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

4 - DA CONCLUSÃO:

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos das legislações e Decreto supracitados e considerando os documentos coligidos aos auto, o processo Registro de Preço Advindo do Pregão Presencial nº 039/2019 UG-FMS encontra-se revestido das **Formalidades Legais**, nas fases iniciais, fase de habilitação, credenciamento, publicidade e julgamento podendo dá continuidade nos atos sequenciais. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa** e dos **Fiscais do Contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 28 de agosto de 2019

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto n ° 060/2017